



CAMARA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Seção de Protocolo

Processo: 0000000180/2018

Interessado: 211 - MISAEL PAULA BRANDAO
Assunto: PROJETO DE LEI
Observação: INSTITUI O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor:	R\$ 0,00	Data Doc:	27/08/2018
Documento:		Autuação:	27/08/2018 15:31
Autuado por:	EDER.CARVALHO	Id:	180



Ofício nº 082/2018-GAB

São Miguel do Passa Quatro (GO), 27 de Agosto de 2018.

Ao

Exmo. Sr.

MISAELE DE PAULA BRANDÃO

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Miguel do Passa Quatro (GO)*

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, para apreciação, Projeto de Lei que institui o logotipo do Município de São Miguel do Passa Quatro (GO) e dá outras providências.

À oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município de São Miguel Do Passa Quatro
CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que (re) cria o logotipo oficial de nosso município e dá outras providências.

É cediço que no ano de 2010, através da Lei Municipal nº 614, de 05 de março de 2010, foi criado oficialmente o logotipo de nosso município, trazendo em sua arte um símbolo de fácil identificação para nossa cidade, bem como transmitia o conceito do progresso vivido naqueles últimos anos.

Com aquele logotipo criado por aquela Lei nossa pequena cidade restou conhecida por todo o Estado de Goiás e Centro-Oeste, ressaltando sua forte ligação com o progresso de nosso município, remetendo-nos à ideia de desenvolvimento, atrelado às obras de infraestruturas nunca antes vivenciada em nossa comunidade.

A Lei Municipal nº 614/2010 foi revogada pela Lei nº 728/2014, sob a justificativa de que *"A escolha de um logotipo, ou logomarca, para o Governo Municipal é algo inerente à atividade Administrativa, que, por certo, está no âmbito de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo. E, assim, não se justifica sua criação através de Lei Municipal, o que 'engessa' o Poder Executivo no que tange sua utilização ou não."*

Certo é que com o resgate do Logotipo criado no ano de 2010, que, como já dito, tornou-se uma identificação visual de nosso município por todo o Centro-Oeste desde aquele ano, evitar-se-á que a cada gestão tenham-se gastos supérfluos com a alteração das comunicações visuais em bens públicos do Município, vez que somente o logotipo não mais poderá ser modificado via Decreto, necessitando, após a aprovação desta Lei, de anuência desta Casa Legislativa para tanto.

Diante disso, com o presente projeto de lei pretende-se que o logotipo oficial seja aprovado por meio de Lei Municipal, em seu sentido formal, e que não seja mais logotipos criados via Decreto por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo, como fez a Lei nº 728/2014.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2018.

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município de São Miguel Do Passa Quatro
CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 08 /2018,

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

"Institui o Logotipo do Município de São Miguel do Passa Quatro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, ele, Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Logotipo Oficial do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica instituído o Logotipo Oficial do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º. O Logotipo Oficial de que trata esta Lei, sem prejuízo dos símbolos Oficiais, será utilizado em materiais de expediente, documentos oficiais, placares, impressos, veículos e em todos os meios de divulgação ou identificação desta Municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária vigente, suplementadas caso necessária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2018.

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município de São Miguel Do Passa Quatro
CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



ANEXO ÚNICO
(Lei nº 08/2018).



MÁRCIO CECÍLIO DECILIANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiguel dopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI N.º08/2018 - CM

AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº08/2018 - CM de autoria do Executivo tem a seguinte ementa
Institui o logotipo do Município de São Miguel do Passa Quatro e dá outras providências.

O Projeto mencionado foi apresentado em Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro do ano corrente, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

Este relator entende que o parlamentar, possui competência para enviar a este Plenário o projeto de Lei, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade e se não fere nenhum preceito constitucional.

II – VOTO DO RELATOR

A análise proferida foi observada os termos a matéria não fere nenhuma Lei, após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, o relator desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário

Sala de Comissões, 17 de setembro de 2018.

PRESIDENTE: KLEISON DA SILVA VIEIRA

RELATOR: EMERSON CÍCERO DIAS

MEMBRO: ROSELAINE APARECIDA DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº __/2018

PARECER JURÍDICO __/2018

Exame quanto à legalidade do projeto de criação que institui o logotipo do Município de São Miguel do Passa Quatro.

RELATÓRIO

O projeto de lei apresentado visa instituir o Logotipo no presente Município. Não obstante, o Logotipo Oficial de que trata esta Lei, sem prejuízo dos Símbolos Oficiais, serão utilizados em materiais de expediente, documentos oficiais, placares, impressos, veículos e em todos os meios de divulgação ou identificação do município.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o art. 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município menciona:

Art. 12. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta forma, passamos a analisar.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 2º preconiza:

Art.2º São Símbolos do Município a Bandeira e o Hino, que representam a sua cultura e a sua história.

A Constituição Federal definiu os símbolos nacionais, através dos quais a República Federativa do Brasil pode ser identificada e representada. Ao instituir os símbolos brasileiros, ou seja, a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais, a Carta Federal deliberou ainda que os Estados e os Municípios têm competência para definir os seus próprios símbolos, conforme está previsto no art. 13, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, veja-se:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Os Municípios, através da Lei Orgânica, estipulam quais são os seus símbolos e geralmente têm adotado, para tanto, a bandeira, o brasão e o hino. Com efeito, a representação emblemática dos Poderes que compreendem os Municípios (Poder Executivo e Legislativo), não pode destoar desta determinação Constitucional e Legal, pois do contrário passaria a afrontar princípios como o da publicidade e o da legalidade.

A representação emblemática é a marca da instituição pública na sua relação com a coletividade, com os munícipes, estes que são os destinatários dos serviços públicos prestados pelo poder público. Com efeito, esta representação emblemática tem que ter caráter oficial.

Não pode, portanto, exprimir a vontade do administrador que, de forma transitória, ocupa a função de Prefeito Municipal ou de Presidente da Câmara

Municipal. Tem, assim, que representar a instituição, o ente, a Prefeitura ou Câmara de Vereadores.

Muitos municípios já têm definido, inclusive, em suas próprias leis orgânicas, a bandeira ou o brasão, como logomarca oficial. Assim, mudam as gestões e os gestores municipais, mas a marca publicitária de cada Município não pode mudar, é permanente.

Essa idéia coaduna-se com a Constituição Federal que, em seu art. 37, caput e parágrafo 1º caracterizam a publicidade e a legalidade como princípios norteadores da Administração Pública e exprime que a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ter apenas caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, diante deste contexto, **não se justifica que cada administrador público municipal crie uma frase, um desenho, uma logomarca, um slogan para distinguir a sua administração de qualquer outra**, quando pela ordem constitucional vigente a representação emblemática dos poderes deve dar-se através dos símbolos municipais, no caso a bandeira ou o brasão.

Por isso é que se entende que as frases ou desenhos que diferenciam uma gestão administrativa de outra, não são permitidas, porque não cumprem a função constitucional da publicidade, que é de educar, informar e orientar os munícipes, já que identificam um governo especificamente e geralmente estão vinculados ao propósito de promover a autoridade pública.

A logomarca dos Municípios então não pode estar vinculada a um governo ou a uma administração, mas deve ser a forma de representação permanente do Poder Público, sem relação de natureza política ou ideológica, como forma de garantir o respeito aos princípios da publicidade e da legalidade, os quais estão encravados na Constituição Federal e de observância obrigatória pelos Municípios.

Feitas estas considerações e observadas as ponderações feitas dentro da legalidade acima, caberá aos vereadores analisarem sobre a existência de evidências de que

o logotipo idêntica uma gestão ou um administrador, para então dirimir e definir um novo logotipo para a municipalidade, sobe pena de flagrante ilegalidade.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, face a inexistência de óbices de ordem legal, opina esta Procuradoria pela NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

É o parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA, em 03 de setembro de 2018.


Hitler Godoi dos Santos
OAB-GO 23.364

Jackeline Godoi de Carvalho
OAB-GO 38.710



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiguel dopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTO:

	Favorável	Abstenção	Contra
VEREADORES			
Misael Paula Brandão (PPS) PRESIDENTE			X
Fabio Firmino Lourenco (PMDB) Vice Presidente			X
Leonardo Assunção de Sousa (PRB) 1º Secretário			X
Kleison da Silva Vieira (PMDB) 2º Secretário	X		
Emerson Cícero Dias (DEM)	X		
Genivaldo Vicente da Costa (PSD)	X		
Ivo Aparecido Gomes(PSDB)	X		
Roselaine Aparecida de Carvalho (PPS)			
Silverly Aparecida de Sousa Aleluia (PTB)			

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

PROVADO

MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO